MENSAGEM Nº ~~014~~ 23 - DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração nos incisos II e III, do art. 3º, da Lei nº 2.842/1999, com nova redação dada pela Lei nº 4.777/2019, conforme especifica.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Corte de Leis, para fins de apreciação e pretendida aprovação, Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração nos incisos II e III, do art. 3º, da Lei nº 2.842/1999, com nova redação dada pela Lei nº 4.777/2019, conforme especifica".

Tal proposta visa atender solicitação da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Pública para correção dos nomes das entidades que compõe o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Dracena.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CLAUDINEI MILLAN PESSOA
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA

CÂMARA DRACENA PRES. CLAUDINEI MILLAN 14/04/2021 12:52 000662

cm- 32

PROJETO DE LEI Nº ~~014~~ 23 - DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre alteração nos incisos II e III, do art. 3º, da Lei nº 2.842/1999, com nova redação dada pela Lei nº 4.777/2019, conforme especifica.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os incisos II e III, do art. 3º, da Lei nº 2.842/1999, com nova redação dada pela Lei 4.777, de 10 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

PODER PÚBLICO:

.....

II - 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural de Dracena, indicado pela Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável (CDRS), através de ofício do Diretor do Escritório do Desenvolvimento Rural de Dracena;

III - 01 (um) representante do Escritório de Defesa Agropecuária de Dracena, indicado pela Coordenadoria de defesa Agropecuária do Estado, através de ofício do Diretor do Escritório de Defesa Agropecuária de Dracena;

.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 14 de abril de 2021.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MUNICÍPIO VERDEAZUL

SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA
Av. Alcides Chacon Couto, s/nº (Recinto da FAPIDRA) - DRACENA/SP
E-mail: agricultura@dracena.sp.gov.br
(018) 3821-8017

Oficio n.º SAMALP/42/2021.

Em 29 de Março de 2021.

De: **SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA**
Para: **Departamento de Assuntos Jurídicos**

Assunto: Alteração dos Incisos II e III da Lei Nº 4.777/2019

Vimos por meio deste, solicitar a correção dos incisos II e III do Artigo 3º da Lei 4.777/2019 ***(em anexo)***

Onde atualmente pelo texto da Lei se lê:
II – 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável, indicado pelo Diretor Regional da CDRS;

Passará a ser:
II – 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural de Dracena, indicado pela Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável (CDRS), através de oficio do Diretor do Escritório do Desenvolvimento Rural de Dracena.

Onde atualmente pelo texto da Lei se lê:
III – 01 (um) representante da Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável, indicado pelo Diretor Regional do Escritório de Defesa Agropecuária de Dracena;

Passara a ser:
III – 01 (um) representante do Escritório de Defesa Agropecuária de Dracena, indicado pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária do Estado, através de oficio do Diretor do Escritório de Defesa Agropecuária de Dracena.

Grata pela preciosa atenção!

Atenciosamente,

Ana Lucia P. Costa
Secretária da Agricultura
RG 8.843.942-2

Ana Lúcia Pagliusi Costa
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Pública

Recebi
31.03.21
Elaine